



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

PROJETO DE LEI N.º 025/2018

Autor: Ver. Claudio Vinicius C. de Freitas – PDT

“Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal de Protetores e Cuidados de Animais no Município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais no Município de Pontal do Araguaia-MT.

§ 1º - Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2º - Para que seja efetivado o cadastro como protetor ou cuidador, será necessária uma declaração emitida por uma Organização Não-Governamental protetora de animais devidamente regulamentada e uma declaração de um veterinário atuante no município ou, nos municípios vizinhos, declarando que são praticadas pelo protetor ou cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º - O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente , por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores ou cuidadores residentes em Pontal do Araguaia-MT.

Art. 3º - O cadastro dos protetores ou cuidadores junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT , relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

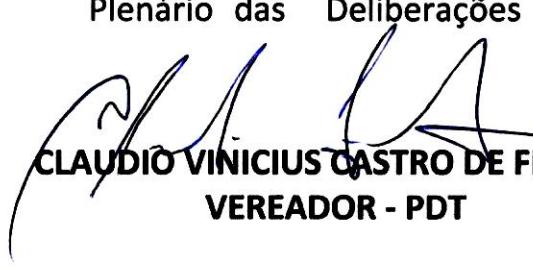
Parágrafo único. As cotas dos protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no caput, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente .

Art. 4º - Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações em 26 de novembro de 2018.


CLÁUDIO VINÍCIUS CASTRO DE FREITAS
VEREADOR - PDT



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, é sabido que o Poder Público não dispõe de recursos suficientes para o resgate de animais de ruas, abandonados ou em situação de risco, ficando os cuidadores ou protetores responsáveis, voluntariamente, por acolhê-los, tratar e alimentar esses animais. O objetivo do presente projeto de lei é criar um cadastro que possibilitará a organização para que as pessoas que prestem esse relevante serviço voluntário tenham, de forma facilitada, acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem. É importante que se facilite o trabalho dos protetores ou cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, consequentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público. Portanto, este Projeto de Lei é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população. Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sanção.

Plenário das Deliberações em 26 de novembro de 2018.


CLAUDIO VINÍCIUS CASTRO DE FREITAS
VEREADOR - PDT